



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025-DPE/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº 2377-DPGE/2024, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0003503.110000950.0.2025, oriundo da ASCOM, tornam público, para ciência dos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, aprovado pela Assessoria Jurídica, parecer nº 373/2025, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 22 de Setembro de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 9:30 horas (nove horas e trinta minutos) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 453747

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento fonoaudiológico voltado à comunicação midiática, incluindo avaliação, diagnóstico e desenvolvimento das competências de fala, postura vocal, dicção, fluência e comunicação de defensores(as) públicos(as) e servidores(as) da DPE/MA, com vistas à qualificação da atuação institucional em ambientes formais, entrevistas, eventos públicos e interações com a imprensa.

1.2. Para atender as necessidades da Defensoria Pública de qualificação técnica do seu corpo funcional, com atendimentos individualizados e outras iniciativas de cunho coletivo como palestras e media training, a contratada deverá realizar 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, na modalidade presencial, com a celebração de contrato por 12 meses.

1.3 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4 A licitação será realizada em **item único**.

1.5 O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.6 Recursos Orçamentários: As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da DPE, na classificação abaixo: UG: 08901; Programa de trabalho: 03.092.0623.6005.23316; Naturezas de despesas: 33903905 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais; Fonte: 1759107000 - Fonte De Recurso Do Fadep.

1.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público da Defensoria Pública do Maranhão;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Defensoria Pública do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DPE.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto no item 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta;

3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta com a especificação completa do objeto ofertado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 O preço mensal do item, preço global anual para a prestação dos serviços, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação, com a descrição detalhada de todas as informações necessárias ao detalhamento do objeto.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.4 No valor indicado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor Global do item. (anual)**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75%(setenta e cinco centésimos por cento) do valor do item.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

5.19 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertada, com a especificação completa do objeto, devendo conter todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

5.19.1 Para fins de análise e aceitação da proposta o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica do setor requisitante e jurídica do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

5.19.2 Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Critério de Aceitabilidade da Proposta:

6.6.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o menor preço;

6.6.2 O vencedor deverá apresentar a proposta ajustada com o(s) valor(es) unitário(s) e total, nas condições indicadas no Termo de Referência.

6.6.3 Na apresentação da proposta ajustada, o valor ofertado deverá agregar, além dos custos diretos da aquisição, os custos indiretos como: encargos sociais, encargos trabalhistas, insumos, custos com transporte, tributos, taxas e impostos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não atender às especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

6.7.4 Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar

diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

6.7.5.1 Da apresentação de planilha de custos, se for o caso; ou

6.7.5.2 Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

6.8 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

7. DA FASE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

7.3.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 **A licitante** deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, com apresentação da seguinte documentação:

7.5.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de forma satisfatória, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.5.1.2 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREFONO na fase de habilitação do processo licitatório.

7.5.2 Qualificação Técnico Profissional:

7.5.2.1 Indicação de, pelo menos, um (a) profissional fonoaudiólogo (a), que será responsável pela execução direta do serviço, devidamente:

a) Registrado(a) e com situação regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) competente;

b) Portador(a) de diploma de graduação em Fonoaudiologia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

c) Com pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área de Voz, com ênfase em voz profissional, voz artística, comunicação midiática ou áreas correlatas;

d) Detentor(a) de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua atuação em serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2.2 O(a) profissional indicado(a) deverá participar da execução contratual e sua eventual substituição dependerá de aprovação da Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2.3 A licitante, caso solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida,

será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%(trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.17 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.20 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.21.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.21.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou

exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.23 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edi

7.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#); art. 42 da Lei Complementar 123/2006).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual .

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.defensoria.ma.def.br

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11. O CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do

art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.8 O fiscal do contrato deverá:

11.8.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento do serviço de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

11.8.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do serviço.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser avaliado para aplicação das sanções a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos na referida lei, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

12.3 Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, esta será aplicado na forma do contrato e calculada nos percentuais estabelecidos no Anexo IV do TR. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail cpldpe@ma.def.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse

público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.compras.gov.br e endereço: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

14.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

14.11.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato.

14.12 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados por esta Comissão por meio eletrônico, através do e-mail: cpldpe@ma.def.br

São Luís–MA, em **03** de **setembro** de **2025**.

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0252917v1



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 03/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0252917** e o código CRC **7166A7D0**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003503.110000950.0.2025
Tipo:	Licitatório: Pregão Eletrônico
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	ASCOM /Assessoria de Comunicação
Responsável pela Elaboração:	Maria do Socorro Boaes Barbosa Silva
E-mail:	ascomdpe@ma.def.br
Órgão:	Assessoria de Comunicação
UASG:	453747
Material /Serviço:	CATESER: 5967 – Fonoaudiologia - terapia.

1. Definição do objeto, incluídos, sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento fonoaudiológico voltado à comunicação midiática, incluindo avaliação, diagnóstico e desenvolvimento das competências de fala, postura vocal, dicção, fluência e comunicação de defensores(as) públicos(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), com vistas à qualificação da atuação institucional em ambientes formais, entrevistas, eventos públicos e interações com a imprensa.

1.2. Para atender as necessidades da Defensoria Pública de qualificação técnica do seu corpo funcional, com atendimentos individualizados e outras iniciativas de cunho coletivo como palestras e media training, a contratada deverá realizar 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, na modalidade presencial, com a celebração de contrato de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL (ANUAL) R\$
1	Prestação de serviços de acompanhamento fonoaudiológico voltado à comunicação midiática, incluindo avaliação, diagnóstico e desenvolvimento das competências de fala, postura vocal, dicção, fluência e comunicação de defensores(as) públicos(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), com vistas à qualificação da atuação institucional em ambientes formais, entrevistas, eventos públicos e interações com a imprensa.	MÊS	13.110,00	157.320,00

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

- 2.1. A requerida contratação visa oferecer a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado serviço especializado na área de Fonoaudiologia, para eliminar barreiras de comunicação que podem impactar diretamente na qualidade dos atendimentos prestados aos assistidos e na imagem e reputação da Defensoria Pública perante a sociedade.
- 2.2. É importante ressaltar que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, exerce papel fundamental na promoção da cidadania e na defesa dos direitos fundamentais, sendo crescente a sua atuação em espaços públicos de debate, entrevistas, audiências públicas, seminários e canais de mídia institucional.
- 2.3. Diante dessa crescente exposição, torna-se essencial a qualificação técnica da comunicação de seus(as) defensores(as) públicos(as) e servidores(as), especialmente daqueles(as) que atuam como porta-vozes institucionais e representantes em ambientes de interação com a sociedade e com os meios de comunicação.
- 2.4. Acrescenta-se que a utilização da voz como instrumento profissional exige atenção técnica especializada, sobretudo em razão da sobrecarga vocal provocada por atividades contínuas de fala em ambientes formais, situações de estresse, entrevistas, pronunciamentos e falas públicas em geral. O acompanhamento fonoaudiológico profissional, com foco na comunicação midiática, permite prevenir disfunções vocais, aperfeiçoar a articulação verbal e melhorar aspectos como postura, dicção, entonação e linguagem não verbal — todos fatores que impactam diretamente a clareza, a credibilidade e a efetividade da mensagem institucional.
- 2.5. O serviço de acompanhamento fonoaudiológico a ser contratado, terá condução da Assessoria de Comunicação, em consonância com a recém-criada Divisão de Qualidade de Vida da DPE/MA, setor responsável pelas ações de promoção da saúde e do bem-estar no âmbito institucional, conforme o Ato DPGE nº 014, de 12 de janeiro de 2025.
- 2.6. Ressalte-se que, em 09 de maio de 2025, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90.011/2025 – DPE/MA, cujo objeto era a contratação de serviços de Fonoaudiologia, tendo resultado na definição de uma empresa vencedora. Contudo, a contratação não se concretizou, o que inviabilizou o atendimento da demanda institucional. Em razão disso, torna-se imprescindível a instauração de novo certame, de modo a assegurar a prestação do referido serviço especializado, cuja necessidade permanece atual e essencial para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- 2.7. Objetivos específicos para a contratação:
- a) Atenção à saúde das cordas vocais - Um profissional de Fonoaudiologia pode desempenhar um papel fundamental na correção e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, voz e audição de membros e servidores da Defensoria Pública;
 - b) Segurança nos diagnósticos – Ao realizar avaliações detalhadas para identificar distúrbios, o fonoaudiólogo ajuda a diagnosticar problemas específicos, permitindo um plano de tratamento individualizado.
 - c) Intervenção Personalizada - Com base nos resultados da avaliação, o profissional de Fonoaudiologia pode desenvolver intervenções personalizadas para tratar os distúrbios identificados. Isso pode incluir terapias de linguagem para melhorar a comunicação verbal e escrita, terapias de voz para corrigir problemas de qualidade vocal, e treinamento auditivo para melhorar a percepção auditiva.
 - d) Suporte na Atuação Profissional - Distúrbios de comunicação, linguagem, voz e audição podem impactar negativamente no desempenho profissional e na qualidade de vida das pessoas. Ao oferecer suporte e tratamento para esses distúrbios, o fonoaudiólogo pode ajudar a melhorar o bem-estar e a autoconfiança desses profissionais, aumentando sua eficácia no cumprimento da missão da instituição.
 - e) Preparação de porta-vozes - Com a ajuda de um fonoaudiólogo, a instituição pode garantir que sua mensagem seja transmitida de maneira clara, persuasiva e profissional, o que, por sua vez, pode contribuir para uma imagem positiva e uma reputação sólida. Dentre as ações que podem ser realizadas com esse acompanhamento especializado estão: treinamento da voz; articulação e dicção; controle de ritmo e entonação; expressão facial e corporal; gestão do estresse e ansiedade.

3. Descrição da solução na totalidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

- 3.1. Embora contratar um fonoaudiólogo como pessoa física ofereça diversas vantagens, é importante garantir que o profissional tenha a qualificação técnica e a experiência comprovada necessárias para atender às necessidades específicas da Defensoria Pública e alcançar os resultados desejados. Em uma busca em plataformas especializadas e a realização de cotação de preços voltada a possíveis fornecedores locais, não foi possível encontrar propostas de fonoaudiólogo como pessoa física com os requisitos básicos pretendidos pela instituição.
- 3.2. Conforme está disposto no ETP, a solução escolhida está em realizar-se a contratação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, de empresa para a prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, que deverá disponibilizar profissional formado em Fonoaudiologia, com pós-graduação em Voz e experiência profissional comprovada atendendo profissionais da área de comunicação, bem como porta-vozes e representantes de instituições públicas e privadas, com foco na melhoria das performances comunicacionais.
- 3.3. É importante destacar que no levantamento de mercado, foram pontuadas dezenas de vantagens desse tipo de contratação. Dentre todas elas, esta Assessoria chama atenção para a letra “e” do item 5.2 do ETP, que aborda a flexibilidade e a escalabilidade do serviço prestado por uma empresa e destaca como fator preponderante para a escolha a possibilidade de evitar a descontinuidade das atividades, caso o profissional se acidente ou adoença, adotando as medidas necessárias para sua substituição.
- 3.4. A necessidade da instituição será de 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, na modalidade presencial, por um período de 12 meses, tendo como valor unitário estimado de cada sessão R\$345,00 e valor global de R\$ 157.320,00, conforme mediana extraída a partir da apresentação de três propostas de empresas especializadas no ramo da Fonoaudiologia.

4. Requisitos da Habilitação

4.1. Habilitação Jurídica:

- 4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 4.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 4.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 4.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 4.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- 4.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 4.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4. Qualificação Técnica:

- 4.4.1. A licitante deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, com apresentação da seguinte documentação:
- 4.4.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de forma satisfatória, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.4.1.2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREFONO na fase de habilitação do processo licitatório.

4.4.2. Qualificação Técnico-Profissional:

- 4.4.2.1. Indicação de, pelo menos, um (a) profissional fonoaudiólogo (a), que será responsável pela execução direta do

serviço, devidamente:

- a) Registrado(a) e com situação regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) competente;
 - b) Portador(a) de diploma de graduação em Fonoaudiologia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
 - c) Com pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área de Voz, com ênfase em voz profissional, voz artística, comunicação midiática ou áreas correlatas;
 - d) Detentor(a) de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua atuação em serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2.2. O(a) profissional indicado(a) deverá participar da execução contratual e sua eventual substituição dependerá de aprovação da Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2.3. A licitante, caso solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

5.1. CRITÉRIOS E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de no mínimo 30 dias, por escrito.
- 5.1.2. Nos termos e condições permitidas pela legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 263-DPGE, de 15 de março de 2025, o contrato também poderá ser prorrogado, a critério da **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, até o limite de 10 (dez) anos.
- 5.1.2.1. Em observância à Portaria supracitada, a Administração considera como serviços contínuos aqueles que podem ser contratados de terceiros e apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, dentre eles o atendimento especializado em Fonoaudiologia, como citado no Art. 1º, alínea XV.
- 5.1.2.2. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Renascença II, São Luís - MA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.
- 5.1.2.2.1. A prestação presencial dos serviços justifica-se por razões técnicas e metodológicas, como a necessidade de exames clínicos vocais, correções posturais, exercícios práticos e simulações comunicativas em ambientes reais, que não podem ser adequadamente realizadas em ambiente remoto. Além disso, as sessões presenciais garantem maior sigilo, segurança e acompanhamento efetivo da evolução dos(as) participantes, em consonância com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Está preestabelecido a carga horária, a ser distribuída entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo 38 sessões/horas mensais, perfazendo 456 sessões/horas ao final do contrato (em dias e horários a combinar com a CONTRATANTE).
- 5.1.2.4. As sessões presenciais serão executadas durante a semana e cada sessão terá duração de 1 (uma) hora.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste Termo de Referência;
- b) Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a DPE/MA;
- c) Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- d) A CONTRATADA deverá garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto a CONTRATADA ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.
- d) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Obriga-se a Defensoria Pública do Estado a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA caso recebidos intempestivamente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização

dos serviços, objeto desta licitação;

- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- d) Documentar as ocorrências/sinistros durante a realização das atividades;
- e) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

6.4. Nestas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Defensoria Pública do Estado poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

6.4.1. advertência, por escrito;

6.4.2. as multas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.7.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Assessoria de Comunicação-DPE/MA, através do telefone (98) 3221.6110, Ramal 3073, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio da Assessoria de Comunicação e da Divisão de Qualidade de Vida, estarão responsáveis por repassar à CONTRATADA as informações necessárias quanto à prestação do objeto contratado;

6.7.2. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.7.3. Não obstante a aceitação do objeto contratado, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre a contratação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. O pagamento mensal será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após fornecimento do serviço, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria.

7.2. Para pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser enviada à Ascom, da DPE-MA, acompanhada das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Receita Estadual;
- d) Certidão Conjunta de Déb. relativos aos tributos federais e a Div Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. A quantidade necessária foi calculada considerando 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, em 12 (doze) meses de contrato.

9.2. O valor estimado mensal, considerando a realização de 38 sessões, é de R\$ 13.110,00 (treze mil e cento e dez reais). O valor global, considerando o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte reais), conforme Mapa de Preços inserido nos autos do presente processo administrativo.

9.3. A CONTRATADA receberá somente pelos atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados através de relatório mensal emitido e entregue junto com a Nota Fiscal.

9.4. Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo do objeto a ser contratado. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto a empresas locais do ramo, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes à solicitada e se referem a serviços idênticos ao objeto deste Termo. Em razão da inexistência de objeto semelhante, com as mesmas características e qualificação técnica exigida pela instituição, a pesquisa de preço em plataformas como o compras.gov.br, ficou inviabilizada.

10. Adequação orçamentária

10.1. Será necessário encaminhar à Assessoria de Planejamento para posterior enquadramento.

São Luís–MA, em 27 de agosto de 2025.

Maria do Socorro Boaes Silva
Chefe de Setor
ASCOM



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Boaes Silva, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 27/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0247882** e o código CRC **2D162F3B**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003503.110000950.0.2025
Tipo:	Licitatório: Pregão Eletrônico
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	ASCOM /Assessoria de Comunicação
Responsável pela Elaboração:	Maria do Socorro Boaes Barbosa Silva
E-mail:	ascomdpe@ma.def.br
Órgão:	Assessoria de Comunicação
UASG:	453747

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Oferecer a membros e servidores da Defensoria Pública serviço especializado de acompanhamento fonoaudiológico voltado à comunicação midiática, incluindo avaliação, diagnóstico e desenvolvimento das competências de fala, postura vocal, dicção, fluência e comunicação, com vistas à qualificação da atuação institucional em ambientes formais, entrevistas, eventos públicos e interações com a imprensa.

1.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não têm condições de pagar por serviços advocatícios. Suas atribuições estão previstas na Constituição Federal de 1988 e na legislação específica que regulamenta a Defensoria Pública.

1.2.1. As principais atribuições da Defensoria Pública do Estado do Maranhão incluem:

- a) Assistência Jurídica Integral e Gratuita;
- b) Atuação em Todas as Áreas do Direito;
- c) Atuação Extrajudicial e Judicial;
- d) Defesa dos Direitos Humanos;
- e) Atuação em Favor de Grupos Vulneráveis;
- f) Mediação e Conciliação.

1.3. Visando desenvolver tais atribuições de maneira adequada, a Administração Superior vem priorizando investimentos na promoção do bem-estar e saúde dos seus quadros, tendo como uma de suas principais frentes o acompanhamento especializado na área de Fonoaudiologia, uma vez que distúrbios relacionados à comunicação, dentre outros, podem impactar diretamente na qualidade dos atendimentos prestados aos assistidos e na imagem e reputação da Defensoria Pública perante a sociedade.

1.4. Nesse contexto, em 2022, a atual Gestão lançou o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e, neste ano, criou a Divisão de Qualidade de Vida, estabelecendo ainda normas para a promoção do bem-estar integral no âmbito da Defensoria Pública, conforme o Ato DPGE nº 014, de 12 de janeiro de 2025. Desta forma, o trabalho da empresa especializada em acompanhamento fonoaudiológico, que a Instituição pretende contratar, estará vinculado, de forma conjunta, ao recém-instalado setor e à Assessoria de Comunicação.

Segue abaixo algumas das necessidades que podem ser solucionadas pelo profissional da área:

- a) Atenção à saúde das cordas vocais - Um profissional de Fonoaudiologia pode desempenhar um papel fundamental na correção e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, voz e audição de membros e servidores da Defensoria Pública;
- b) Segurança nos diagnósticos – Ao realizar avaliações detalhadas para identificar distúrbios, o fonoaudiólogo ajuda a diagnosticar problemas específicos, permitindo um plano de tratamento individualizado;
- c) Intervenção Personalizada - Com base nos resultados da avaliação, o profissional de Fonoaudiologia pode desenvolver intervenções personalizadas para tratar os distúrbios identificados. Isso pode incluir terapias de linguagem para melhorar a comunicação verbal e escrita, terapias de voz para corrigir problemas de qualidade vocal, e treinamento auditivo para melhorar a percepção auditiva;
- d) Suporte na Atuação Profissional - Distúrbios de comunicação, linguagem, voz e audição podem impactar negativamente no desempenho profissional e na qualidade de vida das pessoas. Ao oferecer suporte e tratamento para esses distúrbios, o fonoaudiólogo pode ajudar a melhorar o bem-estar e a autoconfiança desses profissionais, aumentando sua eficácia no cumprimento da missão da instituição;
- e) Preparação de porta-vozes - Com a ajuda de um fonoaudiólogo, a instituição pode garantir que sua mensagem seja transmitida de maneira clara, persuasiva e profissional, o que, por sua vez, pode contribuir para uma imagem positiva e uma reputação sólida. Dentre as ações que podem ser realizadas com esse acompanhamento especializado estão: treinamento da voz; articulação e dicção; controle de ritmo e entonação; expressão facial e corporal; gestão do estresse e ansiedade.

1.5. É importante frisar que todos os benefícios propostos pelo serviço de Fonoaudiologia citados acima, estarão à disposição de membros, servidores e demais colaboradores de forma ainda mais ampliada, com a realização de palestras e capacitações que poderão alcançar também a comunidade, bem como de media training voltado a porta-vozes da instituição na imprensa, além dos atendimentos individualizados.

1.6. Em razão da amplitude da assistência especializada proposta, e da necessidade de uma prestação de serviço ininterrupta e prolongada, a Administração publicou a Portaria nº 263-DPGE, de 15 de março de 2025, determinando que tal contrato poderá ser prorrogado, a critério da *Defensoria Pública do Estado do Maranhão*.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Previstos no Plano Anual de Contratação de 2025, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Qualificação Técnica

3. 1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

3.1.1.1. Qualificação Profissional:

I. Indicação de, pelo menos, um (a) profissional fonoaudiólogo (a), que será responsável pela execução direta do serviço, devidamente:

- a) Registrado (a) e com situação regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) competente;
- b) Portador (a) de diploma de graduação em Fonoaudiologia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- c) Com pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área de Voz, com ênfase em voz profissional, voz artística, comunicação midiática ou áreas correlatas;
- d) Detentor (a) de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua atuação em serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Atualmente, a Administração não dispõe de contrato para a prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, o que representa uma grande lacuna no processo de aperfeiçoamento do seu quadro funcional.

4.2. Em contratos anteriores, a instituição já manteve o trabalho de acompanhamento técnico, disponibilizando atendimentos individualizados, em forma de rodízio entre membros e servidores técnicos-administrativos. Desta vez, o serviço será utilizado de forma mais abrangente, incluindo a realização de palestras e capacitações que poderão alcançar também a comunidade, bem como de media training voltado a porta-vozes da instituição na imprensa.

4.3. Diante do exposto, a Instituição redimensionou suas necessidades e recomenda para o novo contrato a realização de 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, na modalidade presencial, por um período de 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Dentre as possibilidades de disponibilização de serviço especializado na área de Fonoaudiologia, é possível optar-se pela contratação de pessoa física ou de pessoa jurídica.

5.2. A empresa especializada com fonoaudiólogos qualificados e experientes oferece à Defensoria Pública acesso a expertise especializada, programas personalizados, recursos avançados, flexibilidade e suporte contínuo, resultando em melhorias significativas na comunicação e, conseqüentemente, na eficácia e reputação da instituição. Seguem abaixo outras vantagens na contratação de empresa especializada:

- a) Expertise especializada: As empresas especializadas em treinamento de comunicação geralmente têm fonoaudiólogos com conhecimentos especializados e experiência específica em áreas como dicção, projeção vocal, expressão corporal e gestão de ansiedade relacionada à comunicação. Isso garante um treinamento de alta qualidade e adaptado às necessidades específicas da Defensoria Pública;
- b) Avaliação abrangente: As empresas especializadas geralmente realizam uma avaliação abrangente das habilidades de comunicação dos funcionários antes de iniciar o treinamento. Isso permite identificar áreas de melhoria específicas e personalizar o programa de treinamento de acordo com as necessidades individuais e coletivas da equipe;
- c) Programas personalizados: Com base na avaliação inicial, as empresas especializadas podem desenvolver programas de treinamento personalizados que abordam as áreas específicas que precisam ser aprimoradas. Isso garante que o treinamento seja relevante, eficaz e focado nos objetivos da Defensoria Pública;
- d) Recursos e ferramentas de última geração: Empresas especializadas muitas vezes têm acesso a recursos e ferramentas de última geração para auxiliar no treinamento de comunicação. Isso pode incluir software de análise vocal, simulações de situações de fala e técnicas avançadas de treinamento que aumentam a eficácia do programa;
- e) Flexibilidade e escalabilidade: As empresas especializadas podem oferecer flexibilidade em termos de cronograma e formato de treinamento. Elas podem fornecer treinamento presencial, online ou híbrido, dependendo das necessidades e preferências da Defensoria Pública. Além disso, essas

empresas geralmente têm a capacidade de escalar o treinamento para atender a grandes grupos de funcionários, se necessário. É importante ressaltar que outra vantagem apresentada pela empresa é a possibilidade de evitar a descontinuidade das atividades, caso o profissional se acidente ou adoença, adotando as medidas necessárias para sua substituição.

f) Acompanhamento e suporte contínuo: Após a conclusão do treinamento inicial, as empresas especializadas geralmente oferecem acompanhamento e suporte contínuo para garantir que os funcionários continuem aprimorando suas habilidades de comunicação ao longo do tempo. Isso ajuda a manter os benefícios do treinamento a longo prazo e maximiza o retorno sobre o investimento;

5.2.1. No caso de optar pela contratação de fonoaudiólogo como pessoa física, também há vantagens nesse tipo de negócio, dentre elas:

a) Foco personalizado: Um fonoaudiólogo contratado individualmente pode dedicar sua atenção exclusivamente à Defensoria Pública, o que permite um foco personalizado nas necessidades específicas da instituição e de seu quadro funcional;

b) Relacionamento próximo: Ao trabalhar diretamente com um fonoaudiólogo como pessoa física, a Defensoria Pública pode desenvolver um relacionamento próximo e de confiança. Isso facilita a comunicação aberta, o entendimento das necessidades específicas e a colaboração eficaz para alcançar os objetivos desejados;

c) Customização do treinamento: Um fonoaudiólogo contratado individualmente pode adaptar o treinamento de comunicação de acordo com as necessidades específicas da Defensoria Pública.

d) Custos potencialmente mais baixos: Dependendo do escopo e da duração do contrato, os custos de contratar um fonoaudiólogo como pessoa física podem ser mais baixos. Isso pode ser especialmente vantajoso para instituições com orçamentos limitados, como é comum em órgãos públicos.

5.3. Durante o levantamento de mercado, foram elencadas também outras possibilidades de contratação do serviço de Fonoaudiologia que não as apresentadas acima. Neste contexto, esta Assessoria analisou a contratação de servidor para a atuação nessa área, o que se mostrou inviável por dois motivos principais.

5.4 – O primeiro deles se deve ao fato de a Defensoria Pública maranhense não dispor de profissional com graduação em Fonoaudiologia nos seus quadros. Se, no entanto, a opção for pela nomeação em cargo comissionado, é importante informar que não há disponibilidade para tal. Caso a terceirização dos serviços seja a alternativa, o valor de alocação de um profissional com a qualificação técnica exigida, além dos encargos e tributos relacionados, superaria os custos estimados para a contratação de um fonoaudiólogo, conforme Mapa de Preços anexado nos autos deste processo administrativo.

5.5. Outra estratégia utilizada para a contratação de consultorias dessa natureza é a celebração de parcerias com outros órgãos públicos, sobretudo as instituições de ensino superior, que identificam nesse tipo de associação uma oportunidade de campo de estágio para seus alunos. Mas devido à necessidade de qualificação técnica exigida pela Defensoria Pública, amparada em alguns pré-requisitos, o trabalho desenvolvido por estagiários não atenderia o objeto desta contratação.

5.6. Outro aspecto relevante a ser tratado neste ETP refere-se ao formato do acompanhamento a ser prestado pela empresa ou profissional autônomo da área. Esta Assessoria avalia que umas das principais vantagens de contratar um serviço de fonoaudiologia presencial é a interação direta e pessoal com o profissional.

5.7. Durante as sessões presenciais, o fonoaudiólogo pode observar de perto a comunicação não verbal do paciente, como expressões faciais e gestos, o que pode ser crucial para o diagnóstico e tratamento adequado. Além disso, a presença física do profissional permite uma avaliação mais precisa da fala, da audição e da deglutição do paciente. A comunicação face a face também pode facilitar a construção de um relacionamento de confiança entre o paciente e o fonoaudiólogo, o que é fundamental para o sucesso do tratamento.

5.8. Por outro lado, é importante ressaltar que, em certas situações, a terapia online pode ser uma opção viável e conveniente, especialmente em casos de distância geográfica ou restrições de mobilidade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor mensal, considerando a realização de 38 sessões, é de R\$ 13.110,00 (treze mil e cento e dez reais). O valor global, considerando o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte reais), conforme Mapa de Preços inserido nos autos do presente processo administrativo.

6.2. Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo do objeto a ser contratado. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto a empresas locais do ramo, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes à solicitada e se referem a serviços idênticos ao objeto deste Estudo. Em razão da inexistência de objeto semelhante, com as mesmas características e

qualificação técnica exigida pela instituição, ficou inviabilizada a pesquisa de preço em plataformas online, como o compras.gov.br.

6.3. Portanto, reitera-se que não foram encontradas contratações similares feitas pela Administração Pública em Painel de Preços, mídias especializadas, o que autorizou a pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores nos termos do artigo 23, inciso IV da Lei Federal 14.333/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Embora contratar um fonoaudiólogo como pessoa física ofereça diversas vantagens, é importante garantir que o profissional tenha a qualificação técnica e a experiência comprovada necessárias para atender às necessidades específicas da Defensoria Pública e alcançar os resultados desejados. Em uma busca em plataformas especializadas e a realização de cotação de preços voltada a possíveis fornecedores locais, não foi possível encontrar propostas de fonoaudiólogo como pessoa física com os requisitos básicos pretendidos pela instituição.

7.2. A solução escolhida está em realizar-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de Fonoaudiologia, que deverá disponibilizar profissional formado na área, com pós-graduação em Voz e experiência profissional comprovada e compatível com o objeto dessa licitação.

7.3. É importante destacar que no levantamento de mercado foram pontuadas dezenas de vantagens desse tipo de contratação. Dentre todas elas, esta Assessoria chama atenção para a letra “e” do item 5.2 deste documento, que aborda a flexibilidade e a escalabilidade do serviço prestado por uma empresa e destaca como fator preponderante para a escolha a possibilidade de evitar a descontinuidade das atividades, caso o profissional se acidente ou adoença, adotando as medidas necessárias para sua substituição.

7.4. A necessidade da instituição será de 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, na modalidade presencial, por um período de 12 meses, tendo como valor unitário estimado de cada sessão R\$345,00 e valor global de R\$ 157.320,00, conforme mediana extraída a partir da apresentação de três propostas de empresas especializadas no ramo da Fonoaudiologia.

7.5. Considerando que a mediana dos valores apresentados por empresas especializadas locais está acima do teto estipulado para a contratação de serviços e fornecimentos via DISPENSA DE LICITAÇÃO, e que o contrato proposto se trata de bens e serviços comuns, recomenda-se a realização de PREGÃO ELETRÔNICO.

7.6. Por fim, a Defensoria Pública reitera o compromisso com o aperfeiçoamento de rotinas e dos processos de qualificação técnica do seu quadro funcional ao contratar um serviço de Fonoaudiologia, cuja repercussão pretende alcançar também o seu público externo, quando determina a abertura de processo, pautando sua instrução na observância fiel dos novos parâmetros definidos pela Lei nº 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Item único. Não há que se falar em parcelamento ou agrupamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se ao final do contrato que os membros e servidores da Defensoria alcançados pela capacitação estejam melhor preparados para atender os seus públicos interno e externo, eliminar barreiras de comunicação que podem prejudicar o desempenho profissional e impactar negativamente no atendimento, e, conseqüentemente, no papel desempenhado pela instituição na garantia do acesso a direitos à população hipossuficiente do Maranhão.

9.2. É também esperado do acompanhamento a ser prestado por empresa especializada no ramo, com capacidade para alocar profissional com qualificação técnica exigida, o fortalecimento da imagem e da reputação da Defensoria Pública perante a sociedade, uma vez que a instituição é frequentemente solicitada pela imprensa a disponibilizar porta-vozes habilitados para a divulgação de eventos próprios e esclarecer temas de grande repercussão dentro e fora do estado.

9.3. Além disso, nesse viés da promoção da educação em direitos, um dos propósitos da Defensoria, criada pela Constituição de 1988, é que membros e servidores sejam convidados para ministrar palestras, dentre outras apresentações, estar próximo da comunidade, falando para um grande público, o que exige desses profissionais habilidades técnicas de impostação de voz e outros recursos, bem como gestão do estresse e ansiedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente prestação de serviços não possui relevantes impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das informações expostas neste ETP, declaramos que a contratação é viável.

São Luís–MA, em 13 de agosto de 2025.

Maria do Socorro Boaes Silva
Chefe de Setor
ASCOM



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Boaes Silva, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 13/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0240279** e o código CRC **84ECE663**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2025
Processo nº 0003503.110000950.0.2025
Pregão Eletrônico

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0002050.110000950.0.2024/DPE-MA, da Dispensa Eletrônica nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento fonoaudiológico voltado à comunicação midiática, incluindo avaliação, diagnóstico e desenvolvimento das competências de fala, postura vocal, dicção, fluência e comunicação de defensores(as) públicos(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), com vistas à qualificação da atuação institucional em ambientes formais, entrevistas, eventos públicos e interações com a imprensa.

1.2. Para atender as necessidades da Defensoria Pública de qualificação técnica do seu corpo funcional, com atendimentos individualizados e outras iniciativas de cunho coletivo como palestras e media training, a contratada deverá realizar 38 sessões/horas mensais, perfazendo um total de 456 sessões/horas, na modalidade presencial, com a celebração de contrato de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº XXXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Empresa que possua profissionais que prestarão o serviço com a qualificação técnica profissional

presente no subitem 4.4.2 do TR.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de no mínimo 30 dias, por escrito.

4.1.2. Nos termos e condições permitidas pela legislação vigente e em conformidade com a Portaria nº 263-DPGE, de 15 de março de 2025, o contrato também poderá ser prorrogado, a critério da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, até o limite de 10 (dez) anos.

4.1.2.1. Em observância à Portaria supracitada, a Administração considera como serviços contínuos aqueles que podem ser contratados de terceiros e apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, dentre eles o atendimento especializado em Fonoaudiologia, como citado no Art. 1º, alínea XV.

4.1.2.2. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Renascença II, São Luís - MA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

4.1.2.2.1. A prestação presencial dos serviços justifica-se por razões técnicas e metodológicas, como a necessidade de exames clínicos vocais, correções posturais, exercícios práticos e simulações comunicativas em ambientes reais, que não podem ser adequadamente realizadas em ambiente remoto. Além disso, as sessões presenciais garantem maior sigilo, segurança e acompanhamento efetivo da evolução dos(as) participantes, em consonância com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Está preestabelecido a carga horária, a ser distribuída entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo 38 sessões/horas mensais, perfazendo 456 sessões/horas ao final do contrato (em dias e horários a combinar com a CONTRATANTE).

4.1.2.4. As sessões presenciais serão executadas durante a semana e cada sessão terá duração de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Srª MARIA DO SOCORRO BOAES BARBOSA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Srª LUCIENNE SANTOS SILVA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901; Programa de Trabalho nº 03.092.0623.6005.023316; Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais; e FR: 1759107000 – FADEP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá vigência iniciada com a assinatura do contrato, até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste termo de referência;
- 9.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a DPE/MA;
- 9.3. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- 9.4. A CONTRATADA deverá garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto a contratada ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.
- 9.5. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Obriga-se a Defensoria Pública do Estado a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à Contratada caso recebidos intempestivamente;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 10.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- 10.4. Documentar as ocorrências/sinistros durante a realização das atividades;
- 10.5. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 10.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento mensal será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após fornecimento do serviço, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria.
- 11.2. O valor a ser pago será calculado de acordo com a quantidade de sessões presenciais realizadas durante o mês de referência.
- 11.3. Para pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser enviada à Ascom, da DPE-MA, acompanhada das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
 - 11.3.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 11.3.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - 11.2.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa da Receita Estadual;
 - 11.3.4. Certidão Conjunta de Déb. relativos aos tributos federais e a Dív Ativa da União;
 - 11.3.5. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
 - 11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 11.2.7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos Do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que, dentre outros:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Nestas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Defensoria Pública do Estado poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por escrito;

12.2.2. As multas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

14.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

14.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

14.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

14.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do

contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Assessoria de Comunicação-DPE/MA, através do telefone (98) 3221.6110, Ramal 3073, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio da Assessoria de Comunicação que repassará à CONTRATADA as informações necessárias quanto a prestação do objeto contratado;

16.2. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

16.3. Não obstante a aceitação do objeto contratado, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre

a contratação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0252707v1



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 03/09/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0252707** e o código CRC **66F7B090**.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Processo nº : 0003503.110000950.0.2025

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento fonoaudiológico voltado à comunicação midiática, incluindo avaliação, diagnóstico e desenvolvimento das competências de fala, postura vocal, dicção, fluência e comunicação de defensores(as) públicos(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

INDICADOR 01	
ITEM	AVALIAÇÃO INICIAL DA COMUNICAÇÃO
Finalidade	Identificar pontos fortes e aspectos a serem aprimorados na comunicação dos(as) participante
Metas a Cumprir	Realizar avaliação fonoaudiológica inicial em 100% dos(as) participantes inscritos
Forma de Medição	Relatórios individuais emitidos pela prestadora do serviço
Periodicidade da Verificação	Mensal
Início de Vigência	Data de início do contrato
Sanções Contratuais	Em caso de não realização da avaliação inicial no prazo definido, multa de 2% sobre o valor mensal do contrato e advertência formal

INDICADOR 02	
ITEM	ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL
Finalidade	Estruturar ações personalizadas para aprimorar fala, postura vocal, dicção e fluência
Metas a Cumprir	Entregar plano de desenvolvimento individual para cada participante avaliado
Forma de Medição	Registro documental entregue à DPE/MA
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	Data de início do contrato
Sanções Contratuais	Se não houver entrega do plano ou se for entregue incompleto, prazo máximo de 10 dias para correção; após este prazo, multa de 1% por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal

INDICADOR 03	
ITEM	EXECUÇÃO DAS SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO
Finalidade	Desenvolver competências comunicacionais de forma prática e efetiva
Metas a Cumprir	Realizar, no mínimo, o número de sessões previstas em contrato para cada participante
Forma de Medição	Controle de frequência e relatórios de atividades
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	Data de início do contrato
Sanções Contratuais	Caso não seja cumprida a carga horária mínima, desconto proporcional no valor da fatura e aplicação de multa de 3% sobre o valor mensal

INDICADOR 04	
ITEM	AVALIAÇÃO DE PROGRESSO
Finalidade	Mensurar a evolução da comunicação dos(as) participantes
Metas a Cumprir	Apresentar relatório de progresso individual com comparação entre avaliação inicial e atual
Forma de Medição	Relatórios entregues à DPE/MA
Periodicidade da verificação	Bimestral
Início de Vigência	Data de início do contrato
Sanções Contratuais	Na ausência de relatório ou entrega com informações incompletas, suspensão do pagamento até a regularização e multa de 2% sobre o valor mensal

INDICADOR 05	
ITEM	ADEQUAÇÃO ÀS ORIENTAÇÕES DA DPE/MA
Finalidade	Garantir que o serviço atenda às diretrizes institucionais
Metas a Cumprir	Ajustar metodologia ou conteúdo conforme orientações formais da DPE/MA
Forma de Medição	Registro das alterações implementadas
Periodicidade da verificação	Sempre que solicitado
Início de Vigência	Data de início do contrato
Sanções Contratuais	Não atendimento à solicitação no prazo estabelecido resultará em multa de 1% por dia de atraso, limitada a 10%, e possibilidade de rescisão contratual em caso de

INDICADOR 06	
ITEM	SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES
Finalidade	Avaliar a percepção sobre a qualidade e aplicabilidade do serviço
Metas a Cumprir	Obter índice mínimo de 80% de satisfação dos(as) participantes
Forma de Medição	Pesquisa de satisfação aplicada pela DPE/MA
Periodicidade da verificação	Ao final de cada ciclo de treinamento
Início de Vigência	Data de início do contrato
Sanções Contratuais	Se o índice de satisfação for inferior a 80%, a contratada deverá apresentar plano de melhorias em até 15 dias; não apresentação resultará em multa de 3% sobre o valor mensal

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedida de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto. Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazos legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2ª SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orçamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / SUFIN		
	Orçamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		